



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-9924/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº 9924/2021 – Deputado Gilmaci Santos

Ofício nº 8806/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Gilmaci Santos.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 30 de dezembro de 2022

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Ind 9924_2022

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: Ind. 9924_2021 - a criação de uma plataforma on-line que disponibilize a consulta dos pacientes inseridos no Sistema Cross sobre a classificação do grau de urgência do Serviço de Saúde

Ofício G. S. 3746/2022

Excelentíssimo Senhor

Luis Eduardo Lacerda

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 9924 de 2021, de autoria do Deputado Gilmaci Santos, solicitando a criação de plataforma online que disponibilize a consulta dos pacientes em situação de espera na Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, sobre a classificação do grau de urgência do serviço de saúde solicitado através de sinalização de cores e nível de prioridade, método semelhante ao protocolo de Manchester.

Sobre o assunto, após consultar Sistema Cross - Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

Considerando-se a legislação relacionada e vigente:

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 4º “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Gabinete do Secretário



direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Portaria nº 1.559, de 1 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, implantada em todas as unidades federadas, respeitando as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilita a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

Decreto nº 56.061, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde-CROSS;

Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Deliberação CIB – 6, de 8 de fevereiro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo;

Decreto nº 62.541, de 13 de abril de 2017, que regulamenta a Lei estadual nº 16.287, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre o acesso das unidades da rede pública de saúde ao sistema da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - sistema CROSS;

Tem-se que:

A Regulação Médica de Urgência/Emergência não é uma fila de espera, conforme descrito na própria justificativa enviada, “A Cross só faz essa intermediação entre onde está o recurso e onde a gente pode pôr o paciente conforme a viabilidade do paciente, conforme a necessidade e a possibilidade de transporte¹.” A Santa Casa de Presidente Epitácio – SP, em matéria publicada em seu próprio site, também explicou que “O CROSS não é uma fila de espera. A decisão de quem tem a prioridade é de médicos e segue de acordo com os prognósticos, ou seja, leva em conta o menor risco do paciente e a maior chance de alcançar o resultado com a utilização de determinado recurso. Tudo isso é feito baseado em protocolos médicos e com avaliação de médicos²”;

A despeito do Sistema SIRESP - Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo já adotar critérios próprios de hierarquização/priorização dos casos, observa-se que o Protocolo de Manchester foi desenvolvido/é utilizado para a classificação dos riscos/prioridades e não informa, nem tem como objetivo determinar tempo de atendimento nem presumir diagnósticos;

A Regulação Médica de Urgências, mesmo tendo foco principal no usuário, realiza atendimento exclusivo junto a unidades de Saúde, sendo que as unidades de saúde são responsáveis pela assistência e pelo fluxo de informações entre os pacientes e a Central de Regulação;



SESOF1202257761A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Gabinete do Secretário

Ou seja, as unidades de atendimento já realizam a devida classificação de risco, bem como a Regulação de Urgências/Emergências também possui critérios próprios de priorização; destacando-se que o fluxo de informações entre a 'Regulação' e os pacientes existente na atualidade, e já realizado pelas unidades de Saúde, é considerado pleno e suficiente.

Do exposto e claramente fundamentado, esta Pasta é desfavorável à presente Indicação.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

